

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Daniel José Rodrigues Sembe		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Daniel José Rodrigues Sembe, no Instituto Politécnico do Sambizanga nº 1405, localizado na Província de Luanda, em Angola, no período de 2019, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.000874/2024-65	PARECER Nº 329/2024	APROVADO EM: 19/6/2024

I – RELATÓRIO

Daniel José Rodrigues Sembe, mediante o processo NUP 30021.000874/2024-65, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Instituto Politécnico do Sambizanga nº 1405, localizado na Província de Luanda, em Angola, no período de 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 329/2024

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Daniel José Rodrigues Sembe, no Instituto Politécnico do Sambizanga nº 1405, localizado na Província de Luanda, em Angola, no período de 2019, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de junho de 2024


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora e Presidente da Ceb


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício

FOR: GR
REV: JAA